



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.553/2024

Dispõe sobre o pagamento do aumento do vale alimentação aos servidores em gozo de férias no mês de janeiro do ano em curso.

Adão Julcemar Altmeyer, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS autorizado a pagar o valor da diferença do aumento do Vale Alimentação, Lei Municipal nº 2527, de 19 de janeiro de 2024, aos servidores públicos que estavam no gozo do período de férias no mês de janeiro do corrente ano.
Art. 2º A despesa decorrente da presente Lei será suportada por dotação orçamentária própria e específica.
Art. 3º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho - RS, 15 de março de 2024

Adão Julcemar Altmeyer
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Mara Fátima Neuwald Vidal
Chefe de Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.550/2024

Dispõe sobre a contratação emergencial de 02 (agentes de saúde), por prazo determinado, e dá outras providências.

Adão Julcemar Altmeyer, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS autorizado a contratar, emergencialmente, 02 (dois) agentes comunitários de saúde, com remuneração mensal de R\$ 2.713,51 (dois mil e setecentos e treze reais e cinquenta e um centavos), mais adicional de insalubridade, mais vale refeição.

§ 1º. A contratação é de caráter administrativo, não gerando vínculo, férias proporcionais ou décimo terceiro salário. Porém, terá direito a perceber hora extraordinária, desde que a atividade assim exigir, dentro do estabelecido na legislação correspondente.

§ 2º. O contratado nos termos dessa lei, obrigatoriamente, será segurado do Regime Geral da Previdência Social.
Art. 2º Os contratos administrativos previstos no caput será pelo período que perdurar o afastamento em virtude do período gestacional das contratadas.

Art. 3º. A despesa decorrente dessa lei será suportada por dotação própria e específica.

Art. 4º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho - RS, 15 de março de 2024

Adão Julcemar Altmeyer
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Mara Fátima Neuwald Vidal
Chefe de Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.552/2024

Dispõe sobre a contratação emergencial enfermeiro(a), por prazo determinado, e dá outras providências.

Adão Julcemar Altmeyer, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS autorizado a contratar, emergencialmente, 01 (um) enfermeiro, com remuneração mensal de R\$ 6.282,92 (seis mil e duzentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), mais adicional de insalubridade, mais vale refeição.

§ 1º. A contratação é de caráter administrativo, não gerando vínculo, férias proporcionais ou décimo terceiro salário. Porém, terá direito a perceber hora extraordinária, desde que a atividade assim exigir, dentro do estabelecido na legislação correspondente.

§ 2º. O contratado nos termos dessa lei, obrigatoriamente, será segurado do Regime Geral da Previdência Social.
Art. 2º Os contratos administrativos previstos no caput será pelo período que perdurar o afastamento em virtude do período gestacional da contratada.

Art. 3º. A despesa decorrente dessa lei será suportada por dotação própria e específica.

Art. 4º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho - RS, 15 de março de 2024

Adão Julcemar Altmeyer
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Mara Fátima Neuwald Vidal
Chefe de Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.549/2024

Dispõe sobre o auxílio financeiro ao Grupo de Terceira Idade Luz e Alegria, cria mecanismo de compensação e dá outras providências.

Adão Julcemar Altmeyer, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a auxiliar financeiramente o Grupo de Terceira Idade Luz e Alegria, mediante contrapartida do beneficiado, conforme previsão dessa Lei.

Art. 2º. Para efetivar o auxílio o Município firmará Convênio, visando a implementação do repasse de recursos no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), destinado ao transporte dos membros do respectivo grupo.

Art. 3º. Caberá única e exclusivamente ao grupo, por sua direção, a seleção da empresa que realizará o transporte, bem como o valor a ser pago pelo mesmo.

§ 1º. O grupo prestará contas ao Município até trinta dias, contados do vencimento do convênio.

§ 2º. Somente poderá ser utilizado o auxílio em despesas com empresa transportadora que se encontre, rigorosamente, em dia com sua autorização para funcionamento e operacionalização.

Art. 4º. A despesa será suportada por dotação orçamentária específica.

Art. 5º. O convênio entre o Município e o Grupo estabelecerá a forma de prestação de serviços comunitários, como contrapartida do investimento realizado pelo erário.

Art. 6º. O acordo firmado, bem como os demais atos regulamentadores da presente lei, poderão ser editados através de Decreto Municipal.

Art. 7º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho - RS, 15 de março de 2024

Adão Julcemar Altmeyer
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Mara Fátima Neuwald Vidal
Chefe de Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.551/2024

Dispõe sobre a contratação emergencial de médico, por prazo determinado, e dá outras providências.

Adão Julcemar Altmeyer, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS autorizado a contratar, emergencialmente, 01 (um) médico, com remuneração mensal de R\$ 4.283,40, mais adicional de insalubridade, mais vale refeição.

§ 1º. A carga horária do contratado será de 20 (vinte) horas semanais e a atuação do profissional será junto à Unidade Básica de Saúde.

§ 2º. A contratação é de caráter administrativo, não gerando vínculo. Todavia, terá direito a perceber hora extraordinária e adicional noturno, desde que a atividade assim exigir, dentro do estabelecido na legislação correspondente.

§ 3º. O contratado nos termos dessa lei, obrigatoriamente, será segurado do Regime Geral da Previdência Social.
§ 4º. Ocorrendo reajuste salarial do quadro de servidores do Município, esse será extensivo aos contratados, na mesma data e índice.

Art. 2º. A contratação será pelo período de seis meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a necessidade do Município.

§ 1º A respectiva contratação será precedida de processo seletivo.

Art. 3º. Se a prorrogação da contratação ultrapassar o período de doze meses, o contratado terá direito a férias e 13º salário.

Art. 4º. No interesse da Administração, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo com aviso prévio de 30 (trinta) dias, que poderá, também, ser indenizado.

Art. 5º. A despesa decorrente dessa lei será suportada por dotação própria e específica.

Art. 6º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho - RS, 15 de março de 2024

Adão Julcemar Altmeyer
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Mara Fátima Neuwald Vidal
Chefe de Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.548/2024

Dispõe sobre o auxílio financeiro ao Grupo de Terceira Idade do Clube Campinense, cria mecanismo de compensação e dá outras providências.

Adão Julcemar Altmeyer, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a auxiliar financeiramente o Grupo de Terceira Idade do Clube Campinense, mediante contrapartida do beneficiado, conforme previsão dessa Lei.

Art. 2º. Para efetivar o auxílio o Município firmará Convênio, visando a implementação do repasse de recursos no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), destinado ao transporte dos membros do respectivo grupo.

Art. 3º. Caberá única e exclusivamente ao grupo, por sua direção, a seleção da empresa que realizará o transporte, bem como o valor a ser pago pelo mesmo.

§ 1º. O grupo prestará contas ao Município até trinta dias, contados do vencimento do convênio.

§ 2º. Somente poderá ser utilizado o auxílio em despesas com empresa transportadora que se encontre, rigorosamente, em dia com sua autorização para funcionamento e operacionalização.

Art. 4º. A despesa será suportada por dotação orçamentária específica.

Art. 5º. O convênio entre o Município e o Grupo estabelecerá a forma de prestação de serviços comunitários, como contrapartida do investimento realizado pelo erário.

Art. 6º. O acordo firmado, bem como os demais atos regulamentadores da presente lei, poderão ser editados através de Decreto Municipal.

Art. 7º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho - RS, 15 de março de 2024

Adão Julcemar Altmeyer
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Mara Fátima Neuwald Vidal
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO - RS

Aviso de Licitação

O Município de Saldanha Marinho - RS torna público o extrato do Edital da Chamada Pública/PNAE nº 001/2024, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - para confecção de merenda escolar. Os envelopes serão recebidos no período de 15 de março a 04 de abril de 2024, com abertura dos mesmos no dia 05 de abril de 2024, às 09 horas, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital, na íntegra, encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura e no Setor de Licitações, junto à Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho, sito à Av. Silva Tavares nº 1127, de segunda a sexta-feira, das 07:00h às 13:00h ou pelo fone 55 3373-1072.

Adão Julcemar Altmeyer
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO - RS

Aviso de Licitação

O Município de Saldanha Marinho - RS torna público o seguinte processo licitatório: Dispensa de Licitação 12/2024 - com recebimentos de propostas até o dia 20 de março de 2024, às 09 horas, para contratação de empresa especializada para realizar capacitação de Conselheiros Tutelares. Envio de orçamentos para o email: licitacao@saldanhamarinho.rs.gov.br. Maiores informações na Avenida Silva Tavares nº 1127, em Saldanha Marinho, telefone (55) 3373-1072 ou no site www.saldanhamarinho.rs.gov.br; e no Portal Nacional de Compras Públicas. Saldanha Marinho, 15 de março de 2024.

Adão Julcemar Altmeyer
Prefeito Municipal